

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES,
OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.240/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	04	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente aos CMEI's e Escolas de Ensino Fundamental e Médio para fins de embarque e desembarque de alunos no município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, designa como relator o vereador Michela da Silva Freitas, em 09 de julho de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza protocolizado na Câmara de Vereadores em 29 de maio de 2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 01 de junho de 2020.

Em 02/06/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 03 de junho, a mesma solicitou o assessoramento jurídico, bem como informações ao superintendente de trânsito acerca da existência dessas vagas.

O parecer da assessoria jurídica desta casa foi pela legalidade e

constitucionalidade do projeto de lei.

Em data de 15 de junho foi solicitada a presença do Superintendente de Transito para participar da reunião desta Comissão, mas o mesmo não compareceu a reunião, justificando através de mensagem por aplicativo (whatsapp).

Tendo em vista a resposta do Superintendente de Trânsito, em 09 de junho de 2020, a comissão entendeu que realmente há uma demanda das escolas a respeito dessas vagas, mas que até o momento não foram realizadas, emitindo parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes ao urbanismo.

O Projeto de lei trata criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente aos CMEI's e Escolas de Ensino Fundamental e Médio para fins de embarque e desembarque.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Vereador Autor do projeto de lei, o qual menciona que toda escola deve ser encarada e tratada como um micro pólo gerador de tráfego, pois são inúmeros os problemas verificados, como o acúmulo de carros em períodos de entrada e saída dos alunos, que comprometem a operação do trânsito local, bem como põem em risco a incolumidade dos alunos e comprometem a operação de trânsito no local.

O projeto de lei objetiva regular a reserva de vagas para os veículos de condução escolar como forma de criar melhores condições para o trânsito nas proximidades das escolas, o que é muito importante, pois possibilitará que os condutores escolares possam trabalhar com mais tranquilidade e os estudantes que utilizam essa modalidade de transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando as condições de todos os envolvidos.

As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) vagas grandes para escolas com até 500 (quinhentos) alunos; 03 (três) vagas para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos e 04 (quatro) vagas grandes para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

O direito à utilização das vagas exclusivas ficará restrito aos veículos de transporte escolares devidamente cadastrados e legalizados.

O projeto estabelece ainda que o direito à utilização das vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque.

Diante do exposto, do ponto de vista urbanístico, o projeto de lei em comento irá propiciar um melhor tráfego nas imediações das escolas, sendo favorável à tramitação do projeto de lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.240/2020

Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,** **Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de julho de 2020, realizada pelo sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.240/2020.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2020

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável